



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº016/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº140/2019 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Apresenta-se presente projeto no intuito de ter a revisão de artigo que determinava o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realizar a implementação da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI), onde referido prazo demonstrou-se inócuo, frente as demandas burocráticas próprias da instalação da pessoa jurídica.

Assim, efetiva-se a proposta de ampliação do prazo presente no art. 10 da Lei Complementar n. 140/2019, dispondo o ente de 150 (cento e cinquenta) dias para conseguir realizar todas as demandas de instalação da personalidade jurídica nova no município, posto que a autarquia municipal, nos termos da Lei Orgânica, Constituição Estadual do Ceará, em especial art.37, inciso XIX da Constituição Federal de 1988.

Suscitada mudança de prazo é necessária, posto que a criação de autarquia estabelece diferentes regimes, no âmbito jurídico e administrativo, com o objetivo de executar suas funções, diferindo das funções comuns da Administração Pública.

A autarquia, a partir do momento que adquire personalidade jurídica, automaticamente é também elencada como titular de direitos e obrigações específicos, sendo diferenciados dos pertencentes ao do ente que as criou, adquirindo traços de pessoa pública, quanto à criação, poderes, prerrogativa, privilégios e extinção, ou que demanda um maior prazo para as devidas adequações administrativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1445/2020
05/02/2020
María Luíza Lima
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Certo do entendimento quanto à amplitude da matéria, seu interesse social e utilidade pública diante dos impactos positivos sobre o turismo de nossa região, remeto presente projeto para apreciação e aprovação por parte desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº016/2020

Jijoca de Jericoacoara, 04 de fevereiro de 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº140/2019 QUE DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE
JERICOACOARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Complementar 140/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Fica autorizado o período de transição de até 150 (cento e cinquenta) dias para a efetiva implementação da Autarquia de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida (ADEJERI), sem prejuízo dos atos executados no ínterim.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 4 de 4